



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80

CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais

(32)3556-1215

### DECRETO Nº 257/2023

#### **“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

Considerando, que o disposto no art. 158, I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando, que a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

Considerando, que o disposto na legislação tributária federal referente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80  
CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais  
(32)3556-1215

1.234, de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON- Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB, versão 2023;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda do Município de São Geraldo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta e indireta do Município de São Geraldo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega de fatura.

§ 2º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 3º As retenções serão efetuadas com base nas alíquotas previstas na “Tabela de Retenção” do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 2º da IN RFB 1.234, de 2012, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa física e jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80  
CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais  
(32)3556-1215

percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

§ 5º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 6º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 7º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 8º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 9º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

§ 10. As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80  
CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais  
(32)3556-1215

**Art. 2º** Ficam obrigados, a partir da competência 01.09.2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

**I** - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

§ 2º Na ocasião em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.





## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80  
CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais  
(32)3556-1215

**Art. 5º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 6º** Os valores retidos pelo município configurarão apenas antecipação de valor tributário, tributo este já incluso no valor dos produtos/serviços, não gerando aumento de custos ou desequilíbrio na relação contratual, não sendo possível a oposição deste fato para quaisquer fins de reajustes de valores, reequilíbrio contratual, ou qualquer outra forma que gere aumento do custo para a administração pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo – MG, 04 de agosto de 2023

---

**WALMIR ROCHA LOPES**  
Prefeito Municipal de São Geraldo